



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.591/00**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS , faz saber que em sessão do dia 29.06.00, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Amambai, para o exercício de 2001, compreendendo o disposto no artigo 61, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município, atendendo:
- I- Diretrizes da Administração Pública Municipal;
  - II- Orientações para elaboração do Orçamento Anual do Município.

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO 1**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 2º** Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação, segundo os itens especificados no CAPÍTULO II, desta Lei.
- Art. 3º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 2000, levando-se em conta e em consideração os índices de crescimento necessários e indispensáveis para a fiel Administração Municipal.
- Art. 4º** Terão prioridades na Administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios
- Art. 5º** Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.
- Art. 6º** Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o Plano Pluriannual de Investimentos, que acompanhará a Lei do orçamento Anual.
- Art. 7º** Nos termos das legislações próprias, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a estabelecer a concessão de qualquer vantagem ou aumento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

- Art. 8º Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão as Receitas e Despesas da Administração direta, indireta, fundos e de programas de Governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.
- Art. 9º A proposta Orçamentária do Legislativo deverá ser elaborada pela própria Câmara de Vereadores e encaminhada ao Executivo até 15 de agosto de 2000, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.
- Art. 10 As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Orçamento Anual.
- Art. 11 As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e artigo 78 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 12 Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.
- Art. 13 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.
- Art. 14 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará em conjunto a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesas far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cuja classificação obedecerá



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.

- § 1º A classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura orgânica do Município, definida na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º As receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit corrente, e o total do orçamento.
- § 3º A Lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outros, os demonstrativos:
- I- das receitas do Orçamento Fiscal, obedecido o previsto no Art. 2º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.
  - II- da natureza da despesa para cada órgão.
  - III- dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo o disposto no artigo 11 desta Lei.
- § 4º Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento Fiscal, será apresentado na forma do Anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.
- § 5º As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas sub-programas, projetos e/ou atividades conforme o vínculo de recursos, finalmente, por órgão e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.
- § 6º O Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao Orçamento Fiscal.
- Art. 15** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal

*Parágrafo Único - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos Projetos que modifique, serão apresentados com a forma, e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 16 A Receita Tributária Municipal não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado.
- Art. 17 As Receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.
- Art. 18 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades inseridas no Anexo I integrante desta Lei.
- I- na elaboração da proposta orçamentária o órgão central do orçamento atenderá as reivindicações já ouvidas através dos órgãos municipais correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao desporto, aos tributos sócio-econômicos e outros influentes, visando a consolidação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social;
  - II- as dotações à conta dos recursos orçamentários destinados às despesas de capital observarão a participação relativa de 35% (trinta e cinco por cento), admitida uma variação de até 50% (cinqüenta por cento), sobre esse percentual, para mais ou para menos.
- Art. 19 O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos.
- Art. 20 A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para ocorrer as Despesas.

*Parágrafo Único - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.*

- Art. 21 Os Orçamentos da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, constarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*Parágrafo Único* - Da Lei Orçamentária Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

- Art. 22** A Lei Orçamentária Anual, bem como, suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e atividades típicas das administrações Federal e Estadual, salvo os recursos e respectivas despesas oriundos de Termos de Cooperações técnicas e financeiras e/ou convênios autorizados por Lei.

*Parágrafo Único* - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso.

- Art. 23** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá:
- I- explicitar sistematicamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
  - II- conter informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados de forma Regionalizada no Plano Pluriannual de Investimentos do Município

## CAPÍTULO II

### DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

- Art. 24** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:
- I- revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU;
  - II- recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
  - III- reavaliação imobiliária, para cobrança do IPTU;
  - IV- controle da circulação de mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação do ICMS;
  - V- amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM, distribuídos com função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- VI-** aperfeiçoamento dos critérios de cobrança de tributos, especialmente das correções dos critérios do Tesouro Municipal pagos em atraso.
- VII-** recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei;
- VIII-** Cobrança através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Policia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio, indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2000.

  
**DIRCEU ANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**  
Publicada em 03.07.00

**SEBASTIÃO NUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**I - LEGISLATIVA**

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.

**II - JURÍDICA**

- a) Cumprimento dos precatórios judiciais.
- b) Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum).
- c) Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das leis (Constituições Federal, do Estado e a Lei Orgânica do Município) e demais atos e leis do Poder Público.

**III - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

- a) Regularização dos loteamentos urbanos.
- b) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.
- c) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal, reposição de perdas salariais acumuladas e melhoria dos vencimentos bases respeitando o limite constitucional.
- d) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- e) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.
- f) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- g) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos para a administração.
- h) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de calcular de boa qualidade, computadores e equipamentos respectivos.
- i) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições e promover a cobrança dos tributos em atraso.
- j) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- k) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- I) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras.
- II) Efetuar o registro, controle e manutenção e guarda dos bens municipais.
- III) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- IV) Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos orçamentos, dando tranquilidade no desempenho dos serviços em geral.
- V) Implantar o Programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município.

**IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.**

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros decorrentes.
- c) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca-troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural.
- d) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e as instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviço nas demais atividades correlatas.
- f) Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais incentivando e orientando a construção de galinheiros, pôcigas, estábulos e outras atividades, em prioridade do mini e pequeno produtor rural.
- g) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada, para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.
- h) Proteção ao meio ambiente mediante construção de uma usina de processamento de lixo urbano, procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- i) Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias.
- j) Aquisição de áreas rurais para implantação de agro-vilas e agro-indústrias.
- k) Dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos encargos e impostos ao Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

I) Implantação de hortas de ervas medicinais na Escola Agrícola, na horta municipal e nas vilas, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação.

- a) Iimplantação do programa de piscicultura.
- b) Dar continuidade ao plantio de erva-mate.
- c) Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas
- d) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galerias de águas pluviais e canalização de córregos.
- e) Proteger o meio ambiente evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.

**V - COMUNICAÇÕES**

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no município.
- b) Manter a rede de telefone ligada a administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.
- d) Viabilizar a ampliação do serviço de telefonia celular móvel em nosso Município.
- e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral.

**VI - EDUCAÇÃO**

- a) Manter e desenvolver o Ensino Fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito à legislação vigente no tocante aos limites estabelecidos nas aplicações respectivas.
- b) Incentivar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
- c) Adquirir materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda, incentivando desta sua permanência na escola.
- d) Firmar Convênios com a UEMS e UFMS a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas de ensino e formação de profissionais da Educação.
- e) Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE – FUNDESCOL.A projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
- f) Investir na qualificação do professor leigo, através de recurso do FUNDEF.
- g) Dar continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos dentro e fora do município, proporcionando-lhes assidua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus, efetuar a manutenção dos mesmos.
- h) Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com MEC/FNE.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Melhorar a situação de condições físicas tanto para o aluno como para os professores e administrativos das escolas da rede municipal, ampliando, reformando e adequando com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual.
- j) Aquisição de Kits tecnológicos com recursos próprio ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual.
- k) Aquisição de equipamentos para as escolas, com recursos próprio ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS.
- l) Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual.
- m) Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente.
- n) Construir uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios Dom MEC/FNED ou SED/MS.
- o) Manter nas escolas municipais o projeto de Classe de Aceleração de Aprendizagem.
- p) Promover erradicação do Analfabetismo.
- q) Promover e atender o transporte e ajuda de custo a professores e estudantes tocante ao ensino superior.
- r) Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das escolas municipais – PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE – FUNDESCOLA.
- s) Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário as escolas municipais no que tange aplicação dos recursos repassados através do MEC/FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
- t) Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação.

**NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA**

- a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda, oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b) manter e atualizar a biblioteca municipal e as bibliotecas das escolas municipais.
- c) Construir, ampliar e reformar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
  - Campos de futebol suíço;
  - Cancha de bocha;
  - Quadras poliesportivas.
- d) Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática dos esportes em geral.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Manter a captação de imagens de TV, sintonia de rádios e outros instrumentos de cultura e comunicações
  - f) Promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador.
  - g) Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.
  - h) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população
  - i) Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolar, festivais, folclore e palestras.
  - j) Manter escolas em várias modalidades esportivas, para complementar as atividades sócio-educativas ao Programa de Garantia de Renda Mínima.
  - k) Promover eventos desportivos de todas as modalidades intercolegiais.
  - l) Incentivo a participação em jogos escolares estaduais e regionais.
  - m) Realizar shows, festivais envolvendo a população em geral;
  - n) Criar o Museu Histórico do Município de Amambai, com a finalidade de reunir, preservar e expor o acervo disponível.

**VII - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias pluviais, rede esgoto sanitário nas vias e logradouros públicos. E quando terceirizados estes trabalhos, temos a função de fiscalizar o andamento dos serviços contratados Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano.
- b) Manter os serviços de conservação do cemitério, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo o cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços fúnebres
- c) Fazer trabalhos de conscientização da população em relação a coleta de lixo, entulhos e galhos do perímetro urbano, com cartilhas informativas e educativas.
- d) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- e) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística.
- f) Promover a manutenção da rede de esgoto na cidade, bem como, a manutenção das estações de tratamento de esgoto, situados nas Vilas Vargas e Jussara.
- g) Execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo coletado, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e Compostagem de Lixo.
- h) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, e estradas rurais, inclusive sua manutenção.
  - i) Abrir e reabrir ruas e vias públicas.
  - j) Desenvolver os centros urbanos, com obras de calçadões e outras equivalentes.
  - k) Promover a construção de casas populares destinados às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aval legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral
- m) Manutenção de abrigos de paradas de ônibus e construção das mesmas.
- n) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, lei de parcelamento e uso do solo e lei de zoneamento urbano.

**VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e incentivos fiscais
- b) Promover campanhas para incentivar o povo a fazer suas compras no comércio local, valorizando o que é nosso.
- c) Incentivar feiras agro-industriais.
- d) Promover o turismo no Município

**IX - SAÚDE E SANTRAMENTO**

- a) promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde.
- b) Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.
- c) Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:
  - Ampliação e melhoramento do hospital filantrópico.
  - Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.
  - Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares
- d) Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos em espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.
- e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeira firmados junto aos órgãos da União e Estado.
- f) Promover a assistência médica escolar.
- g) Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.
- h) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com o órgão da união ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.
- i) Dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- j) Dar continuidade a operacionalização da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas o que certamente acarretará em benefício para o município.
- k) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município.
  - l) Implantação do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.
  - m) Implementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
  - n) Implantação dos Sistema de Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Indígena.
    - o) Implantar o Programa de Saúde Familiar (Médico da Família)
    - p) Implantar o Programa de Prótese Dentária. (PPD).
    - q) Implantar o Sistema de Exames Especializados.
    - r) Cadastrar idosos de baixa renda dependentes de medicamentos de uso permanente a fim de garantir a oferta dos mesmos.

**X - TRABALHO**

- a) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas
- b) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal
- c) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- d) Manutenção das atividades para formação profissional do adolescente.

**XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

- 1) Fundo Municipal de Assistência Social.
- a) Manutenção dos convênios e programas já existentes e ampliação dos mesmos, visto que os órgãos públicos apoiando as iniciativas da sociedade organizada podem desenvolver um trabalho mais abrangente e eficiente, ampliando sua rede de atendimento. Convênios: Creche Ciranda do Amor, APAE, Associação dos Deficientes, AVVA, Projeto de atendimento benéfico com consultas médicas, Lar do idoso, Lar do Menor, Igreja Presbiteriana do Brasil e os Programas: Centro de Educação Infantil Nossa Mundo (75 metas), Centro de Educação Infantil Sonho de Criança (100 metas), Centro de Educação Infantil Nossa Lar (100 metas), Erradicação do Trabalho Infantil (60 metas), Banda Mirim (40 metas), Idoso Conviver (80 metas, Ganha-Pão (240 metas/ano).
- b) Construção do espaço destinado ao Programa Idoso Conviver e Centro de Atendimento ao Migrante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- 2) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - a) Manutenção do convênio com o Lar do Menor;
  - b) Manutenção do convênio da atividade de jornada ampliada da Patrulha Mirim;
  - c) Manutenção do Programa Banda Mirim, hoje com metade de 40 crianças;
  - d) Reativação da Patrulha Mirim, para propiciar continuidade às crianças desligadas da Banda pelo limite de idade;
  - e) Ensino complementar profissionalizante, atendendo as crianças da Banda e das Escolas públicas na área de marcenaria;
  - f) Promoção de cursos, encontros, folhetos explicativos e material impresso, envolvendo o Conselho Tutelar, o Conselho dos Direitos e a Sociedade Civil organizada;
  - g) Auxílio esporádicos à criança e ao adolescente (exames, consultas, recambiamento).

3) A secretaria tomará algumas medidas de maior amplitude em sua duração para minorar a situação da população de baixa renda com:

- Passagens para indigentes;
- Distribuição de cestas básicas;
- Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);
- Manutenção dos Centros de Educação Infantil;
- Organização do atendimento de fisioterapia e psicológico;
- Acompanhamento das famílias que solicitam os serviços assistenciais (cestas, remédios e outras);
  - Organização do atendimento do cemitério público municipal;
- Acompanhamento da Banda Mirim e Vale Cidadania;
- Acompanhamento das entidades conveniadas;
- Atendimento aos Conselhos (Tutelar, Assistência Social e Direitos);
- Acompanhamento de cadastro das famílias interessadas em casas populares;
- Acompanhamento das famílias instaladas em casas populares;
- Acompanhamento ao Ganha-Pão.

**XII - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- a) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma de lei;
- b) Contribuição devida pelo município, quando for o caso, para a previdência social da União;
- c) Contribuição devida pela Prefeitura junto a Previdência própria, mantida de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Contribuir financeiramente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- e) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e previdência Social.
- f) Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS.
- g) Adquirir para o PREVIBAI, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.

**XIII - TRANSPORTE**

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária do município.
- b) Construção, reforma e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estrada vicinais ou outras vias de acesso dentro do município.
- c) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- d) Aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados para a execução de obras e serviços correlatos.
- e) Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários.
- f) Melhoramento do aeroporto municipal.
- g) Proteção ao tráfego rodoviário, com sinalização, policiamento e manutenção do leito.
- h) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano.
- i) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário, conformando a cidade de Amambai.

Amambai - MS, 03 de julho de 2000.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal